

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI N.º 1.750, DE 25 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a regulamentação de permissionamento de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel, na forma de táxi, no município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências."

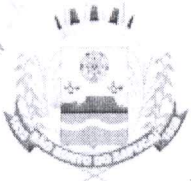
ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I SEÇÃO I DO CADASTRO

Art. 1º O transporte individual de passageiros no Município de São Bento do Sapucaí, em veículos de aluguel na forma de táxi, constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de Alvará de Estacionamento, até o limite de 1 (um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes, obedecidas às disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. Para fixação da proporcionalidade citada neste artigo a Secretaria Municipal de Finanças consultará anualmente o IBGE publicando a estimativa populacional e o número de vagas para o aumento de veículos de aluguel,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 2º A permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como tal, residente no Município, e quite com os cofres municipais, mediante requerimento formal do interessado, o qual será denominado Permissionário.

§ 1º Cada Permissionário poderá inscrever 1 (um) motorista auxiliar, que deverá preencher todos os requisitos exigidos para o permissionário.

§ 2º Fica expressamente proibida a inscrição de outro Permissionário como motorista auxiliar.

Art. 3º A permissão para a exploração do serviço de transporte individual será conferida apenas para um veículo de propriedade de cada permissionário, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.094 de 30 de agosto de 1974.

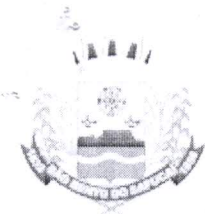
Art. 4º Sempre que houver criação de pontos de estacionamento, ou vagas nos pontos já existentes, a Secretaria Municipal de Finanças publicará edital de convocação dos interessados para preenchimento das mesmas com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando de remanejamentos, deverão ser publicados, em jornais de circulação deste Município ou afixado no Mural da Prefeitura Municipal: a relação dos pontos existentes, a quantidade de vagas para cada um e o aumento de veículos em cada ponto.

Art. 5º As vagas abertas com o remanejamento serão preenchidas desde que o permissionário cumpra os seguintes requisitos:

I - estar exercendo regularmente a atividade conforme outorgado em permissionamento;

II - ter a sua atividade de motorista profissional de táxi como único ou principal meio de subsistência;

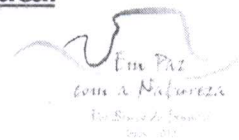


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



III - ter o mais antigo tempo de habilitação profissional;

IV - possuir o maior número de dependentes.

§ 1º Os critérios fixados neste artigo serão aplicados pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão correspondente, de tal forma que se obtenha a respectiva e final classificação dos permissionários inscritos ao remanejamento dos pontos de veículos de aluguel.

§ 2º Os critérios fixados neste artigo serão aplicados sucessivamente, do primeiro ao último item, de tal forma que eventual empate classificatório será resolvido pelo órgão competente, mediante sorteio público.

Art. 6º As vagas determinadas no edital somente serão objeto de permissão após a oferta das mesmas aos permissionários em atividade e posteriormente aos demais interessados, obedecendo à proporcionalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 7º Os atuais permissionários deverão promover a inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntando cópia autenticada dos seguintes documentos:

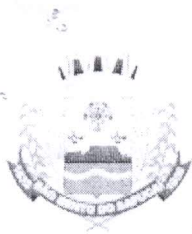
I - Formulário de Cadastro Municipal devidamente preenchido;

II - Certificado de propriedade do veículo, em nome do contemplado com a permissão, com idade máxima de 10 (dez) anos.

III - Carteira Nacional de Habilitação profissional e respectivos exames de saúde física e mental;

IV - Carteira de identidade;

V - Atestado de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



VI - Comprovante de residência, especificamente: conta de água, telefone, carnê de impostos ou contrato de aluguel;

VII - Apresentar veículo compatível com o serviço oferecendo condições de higiene e conforto.

VIII - 02 (duas) fotos 3X4.

§ 1º Os permissionários poderão substituir seus veículos, desde que o ano do novo veículo não ultrapasse a 10 (dez) anos de uso, considerando-se o seu ano de fabricação, desde que esteja em bom estado de conservação, cuja situação deverá ser verificada anualmente por meio de recadastramento.

§ 2º A não apresentação do formulário cadastral, dentro do prazo, com os documentos mencionado nos incisos do caput deste artigo ensejará a perda do permissionamento, o qual será automaticamente cancelado.

§ 3º O veículo que será utilizado para a prestação de serviços de táxi, obrigatoriamente deverá estar licenciado neste Município.

Art. 8º A Tabela de preços será elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão correspondente estabelecendo valores dentro e fora da cidade por km rodado.

Parágrafo Único: Para a elaboração da tabela citada no *caput* os coordenadores dos permissionários, eleitos na forma do artigo 17, deverão ser consultados.

Art. 9º Será cassada a licença quando o permissionário deixar de frequentar o ponto por mais de 06 dias dentro do período de um mês, salvo se devidamente justificado perante o órgão competente.



Parágrafo único. A comunicação de ausência deverá ser por escrita ao Coordenador do Ponto que fará encaminhar ao órgão competente para juntar ao prontuário do permissionário.

SEÇÃO II DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO

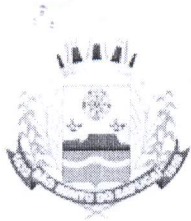
Art. 10 A autorização que caracteriza o Alvará de Estacionamento será expedida pelo Setor de Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado.

§ 1º O Alvará será expedido sempre a título precário, com prazo de 12 (doze) meses, renováveis pelo mesmo tempo e quantas vezes necessário, através de recadastramento desde que o veículo esteja compatível com a presente Lei.

§ 2º Quando da emissão do Alvará, será expedido também o Cartão de Identificação do Condutor, na forma de crachá, que será de porte obrigatório durante o serviço, o qual conterá os seguintes dados:

- I** - nome completo;
- II** - fotografia;
- III** - número da carteira de identidade;
- IV** - número da inscrição municipal;
- V** - número correspondente do ponto e;
- VI** - número da placa do veículo.

§ 3º. A obrigatoriedade do porte do Cartão de Identificação do Condutor se estende ao motorista auxiliar.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 11 O Alvará é documento que autoriza a utilização do veículo para a prestação de serviços definidos nesta Lei, bem como seu ponto em via pública, em locais previamente estabelecidos, que deverá ser utilizado pelo permissionário para identificação de fiscais e clientes.

Art. 12 Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser expedido um Alvará.

Art. 13 O Alvará somente poderá ser expedido após ter o requerente comprovado através de documentos, todas as exigências desta Lei.

Art. 14 Preenchidos todos os requisitos exigidos nesta Lei, e estando pagas as taxas de licença do veículo, de ocupação de solo municipal e do Alvará, este será expedido para ponto determinado.

CAPITULO II

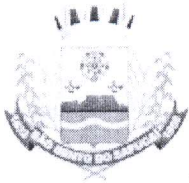
SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

Art. 15 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os veículos deverão ficar à disposição do público 8 (oito) horas diárias, sob pena de incidir em penalidades.

§ 1º Nos pontos de estacionamento de táxis deverão ser mantidos plantões diurnos nos sábados, domingos e feriados, com escala elaborada pelo Coordenador dos Taxistas Permissionários ou seu substituto designado.

§ 2º A escala dos plantões noturnos será elaborada pelo Coordenador dos Taxistas Permissionários, devendo ser colocada em local visível de fácil acesso para os plantonistas e usuários.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 16 Nos pontos de estacionamento deverão existir ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos:

I - reparos e lavagens de veículos;

II - colocação de bancos e outros objetos no passeio público;

III - perturbação do sossego público, sob pena de suspensão do permissionário por período não inferior a 3 (três) dias e não superior a 30 (trinta) dias, após prévia advertência, ficando o mesmo impedido de exercer a sua atividade no Município, durante o cumprimento da suspensão.

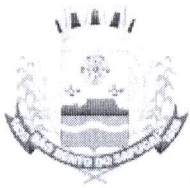
Parágrafo Único - Os respectivos pontos deverão contar com telefone fixo e/ou celular 24 horas por dia, para o atendimento aos seus clientes, sendo os pontos fiscalizados pelo Órgão Coordenador dos Taxistas Permissionários.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 17 Para representar os Taxistas Permissionários haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos permissionários por período de 2 (dois) anos, com homologação do Órgão Municipal, os quais, pela ordem, são responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 18 O Departamento de Cadastro e Tributação ou órgão equivalente incumbir-se-á de executar a sinalização dos pontos de estacionamento de acordo com projeto específico.

Art. 19 Os telefones instalados nos pontos de estacionamento destinam-se ao uso exclusivo dos respectivos permissionários, que deverão concorrer com quotas - partes iguais destinadas a cobrir as despesas de manutenção do aparelho e respectiva linha, bem como aquelas que se fizerem necessárias para publicidade do ponto e divulgação do número do telefone.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

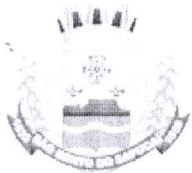


CAPITULO III SEÇÃO I DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 20 Os pontos de estacionamento e o número de veículos para cada um são os seguintes:

Ponto n.º	Local	Nome	Qt. de vagas.
01	Rua Nove de Julho	Rodoviária	6
02	Av. Dr. Rubião Júnior	Grupo Municipal	4
03	Av. Vereador José Galdino Barbosa	Supermercado Saída	2
04	Bairro Paiol Grande		3
05	Bairro Serranos		2
06	Bairro Pinheiros		2
07	Bairro Quilombo		2
08	Bairro José da Rosa		2
09	Bairro Bocaina		1
10	Bairro do Cantagalo		2
11	Bairro do Rodeio		2
12	Bairro do Torto		1
13	Bairro do Baú		2
14	Praça Coronel Marcondes Salgado	Santa Casa	2
15	Bairro do Sítio		1

Parágrafo Único. As vagas serão numeradas e os veículos, obrigatoriamente de quatro portas e na cor branca, serão padronizados, devendo conter dispositivo luminoso com a palavra "TÁXI", que deverá permanecer aceso quando o veículo estiver em movimento e sem passageiro.

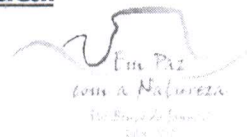


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 21 Os novos pontos de estacionamento ou as alterações de vagas serão fixados exclusivamente pela Prefeitura através do Órgão Competente, tendo em vista o interesse público, a categoria, a localização, bem como os tipos e quantidades máximas e mínimas de veículos que neles poderão estacionar, observando sempre o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, em especial os Artigos 1º e 20.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS

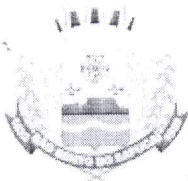
Art. 22 É facultada a transferência da permissão de exploração do serviço de aluguel a terceiros nas mesmas condições em que foram concedidas, ou seja, a título precário e somente nos seguintes casos:

- I** - às viúvas dos permissionários dos pontos de estacionamento;
- II** - em caso de comprovada incapacidade física ou mental do permissionário;
- III** - de pai para filho ou vice versa.

Parágrafo único. A transferência ficará sujeita à comunicação e consequente aprovação do órgão competente.

Art. 23 O permissionário que desistir de seu ponto somente poderá concorrer para nova vaga depois de decorridos 5 (cinco) anos, a contar da data de encerramento do cadastro municipal.

Art. 24 Qualquer ponto de estacionamento poderá, a qualquer tempo e a juízo exclusivo da Prefeitura, mediante autorização legislativa, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter sua categoria modificada, observando todos os dispositivos desta Lei.

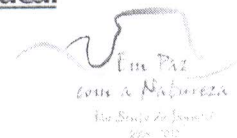


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

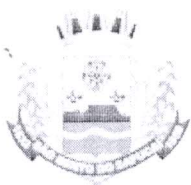


Parágrafo único. A Prefeitura poderá, a requerimento justificado do permissionário, autorizar a transferência de um veículo para outro ponto, ou determiná-la de ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, a juízo da Administração, observando os dispositivos desta Lei.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONDUTORES

Art. 25 É obrigação do condutor de veículos de aluguel observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito, bem como:

- I** - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II** - trajar-se adequadamente, mantendo-se a aparência zelosa;
- III** - não deixar de atender passageiros no seu veículo, independentemente do destino, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime ou em estado que permita prever causas de danos ao veículo ou ao condutor;
- IV** - fazer transitar o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança;
- V** - fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- VI** - atender as obrigações fiscais;
- VII** - trazer consigo o Alvará de Estacionamento, exibindo-o ao fisco sempre que solicitado, bem como manter o cartão de identificação à mostra para os passageiros;

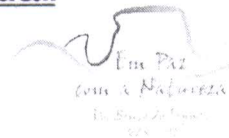


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

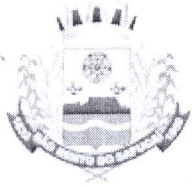
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- VIII** - respeitar as regras de trânsito;
- IX** - estacionar no ponto e vaga que lhe fora permitida;
- X** - obedecer rigorosamente à ordem de chegada no ponto;
- XI** - quando não for o primeiro da fila, só atender passageiros que lhe derem preferência, ficando no aguardo da solicitação do interessado em sua vaga, sem interferir na opção dos mesmos;
- XII** - atender telefone somente quando for o primeiro da fila, chamando outro motorista do ponto, quando o passageiro tiver preferência;
- XIII** - observar a legislação vigente no transporte de menores de idade;
- XIV** - dar preferência à passagem de pedestres especialmente crianças, gestantes, pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, que não hajam completado a travessia ao mudar o sinal;
- XV** - não fumar no veículo quando estiver transportando passageiro;
- XVI** - não dirigir com excesso de lotação;
- XVII** - não abandonar o veículo no ponto;
- XVIII** - não usar meios para causar prejuízos a terceiros;
- XIX** - não fazer concorrência desleal aos demais permissionários;
- XX** - não ingerir bebida alcoólica durante o horário de trabalho;
- XXI** - não servir para transportar apostadores ou agenciadores de jogos proibidos, quando os mesmos estiverem em prática do fato delituoso.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



XXII - não efetuar o transporte remunerado quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com autorização da autoridade competente ;

XXIII – Participar das capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, e, parcerias, a fim de que estejam preparados para a recepção dos visitantes em nosso Município;

XXIV – Manter em seu veículo materiais de divulgação do Município para que possam ser entregues aos visitantes.

CAPITULO V SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 26 Constitui infração a inobservância de quaisquer dos dispositivos desta Lei e legislação pertinente.

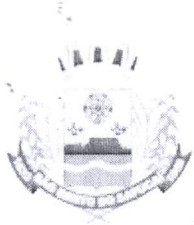
Art. 27 Será considerada falta grave praticada pelos permissionários:

I - recolher passageiro nas proximidades de outro ponto de estacionamento de táxis, salvo quando não houver nesse ponto nenhum veículo disponível ou na hipótese de prévia convenção entre usuário e permissionário;

II - cobrar valores divergentes da tabela aprovada pelo órgão competente, ou quaisquer outras despesas;

III - retardar propositalmente a marcha do veículo ou procurar itinerário mais extenso ou desnecessário;

IV - dirigir com excesso de lotação;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

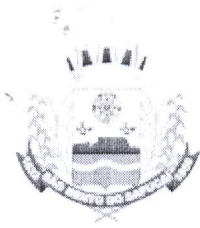
PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- V** - proceder de forma escandalosa ou incompatível com a profissão;
- VI** - recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei;
- VII** - transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação;
- VIII** - efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim;
- IX** - utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação, sem devida autorização do órgão competente municipal;
- X** - não ter em seu poder o Alvará de Estacionamento, bem como o Cartão de Identificação à mostra dos passageiros quando em serviço;
- XI** - recusar-se a exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- XII** - trajar-se inadequadamente durante o serviço;
- XIII** - frequentar ponto de estacionamento em estado de embriaguez, constatado pela fiscalização com o auxílio da Polícia Militar;
- XIV** - deixar de fazer as sinalizações ou a manutenção das mesmas.

Art. 28 As infrações aos dispositivos da presente Lei, quando verificadas ou apuradas por autoridade competente serão devidamente lavradas, recebendo o infrator o correspondente Auto de Infração.



CAPITULO VI
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 29 As penalidades aplicáveis por infração aos dispositivos contidos nesta Lei, são:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - multa no valor correspondente ao dobro da primeira e suspensão de no mínimo 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias;

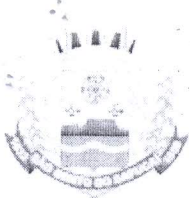
IV - cassação temporária da permissão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dependendo de nova autorização do Poder Executivo

V - cassação definitiva da permissão, que, neste caso será aplicada por Comissão instituída para tanto, garantindo ao permissionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para infrações desta Lei, não prevista no Artigo 30.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade de cada infração.

Art. 30 Os recursos contra a imposição de penalidades deverão ser dirigidos ao órgão municipal competente responsável pela fiscalização dos permissionários do serviço de taxi, por escrito e devidamente protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação feita diretamente ao infrator, devendo sempre se observar o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Parágrafo Único: Das decisões proferidas pela autoridade competente na forma prevista no caput deste artigo, caberá novo recurso em última instância ao Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, por escrito e devidamente protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do permissionário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

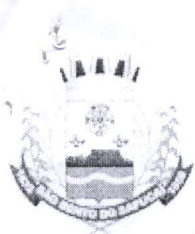
Art. 31 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá baixar novo Decreto de permissionamento, onde mencionará àqueles pontos estabelecidos no Artigo 20, seus prazos, bem como os nomes dos permissionários que já estejam em atividade nos locais.

Art. 32 O Município determinará à implantação de sistema de cobrança pelos taxistas através de valores fixados em tabela.

Art. 33 Fica concedido o prazo de dois anos para que os atuais permissionários providenciem a substituição de seus respectivos veículos, de forma a atender o disposto no parágrafo único e respectivos incisos, do artigo 20 desta Lei, sob pena de cassação do permissionamento.

CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS

Art. 34 Fica expressamente proibido o transporte remunerado de passageiros por não permissionários, sujeitando-se os infratores às penalidades impostas pelo artigo 231, VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

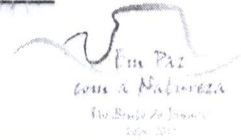


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 292 de 05 de dezembro de 1.977 ; Lei nº. 327 de 28 de fevereiro de 1.979 e 934 de 02 de junho de 1.998.

São Bento do Sapucaí, 25 de março de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos